



ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA MILITAR
Portaria nº 12261/2021 - PM

[- Alterada pela Portaria nº 14248, de 28 de dezembro de 2020.](#)

Estabelece as normas para publicação de diplomas, certificados e certidões de conclusão de cursos e atividades pedagógicas no Diário Oficial Eletrônico da Polícia Militar do Estado de Goiás - DOEPM, nos termos que especifica.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o § 3º do art. 3º c/c art. 4º da Lei estadual nº 8.125 de 18 de junho de 1976, e...

Considerando a competência exclusiva do Comando da Academia de Polícia Militar - CAPM para a publicação dos diplomas, certificados e certidões de conclusão de cursos ou estágios de atualização profissional, no Diário Oficial Eletrônico da Polícia Militar do Estado de Goiás - DOEPM;

Considerando a necessidade de atualizar a normatização afeta a publicação diplomas, certificados e certidões de conclusão de cursos encaminhados por policiais militares para publicação no DOEPM, estabelecidas através da Portaria nº 3336, de 23 de abril de 2013;

Considerando que a Polícia Militar do Estado de Goiás, tem por princípio a valorização da qualificação e do aperfeiçoamento das competências profissionais necessárias ao desempenho do serviço policial militar e para tanto busca valorar os cursos considerados de relevância para o desempenho de tais atividades;

Considerando que o mercado educacional de cursos livres não possui controle estatal, o que impede a certificação relativa ao conteúdo programático, e a gestão das atividades pedagógicas e do sistema educacional desenvolvido pelas instituições de ensino livres;

Considerando o Processo nº 201900002078166 SEI.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as normas para publicação de diplomas, certificados e certidões de conclusão de cursos e atividades pedagógicas no Diário Oficial Eletrônico da Polícia Militar do Estado de Goiás - DOEPM, nos termos que especifica.

Art. 2º - Para atendimento da legislação vigente serão publicados no DOEPM os reconhecimentos dos seguintes cursos realizados pelo policial militar:

I - Cursos curriculares de formação, habilitação e de aperfeiçoamento, realizados em atendimento às exigências para progressão na carreira policial militar, tais como, Curso Superior de Polícia, Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública, Curso de Formação de Oficiais, Curso de Formação de Praças, Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos e Cursos de Adaptação;

II - Curso superior e de pós-graduação, realizados por instituições de ensino regularmente credenciadas no Sistema de Ensino Nacional, nos termos do artigo 44 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

III - Curso ou estágio de atualização profissional, os quais compreendem os cursos de capacitação, especialização, e outros destinados à qualificação profissional, nos termos do Regimento de Ensino da Polícia Militar do Estado de Goiás.

§ 1º - Curso superior, previsto no inciso II do presente artigo, compreende os cursos sequenciais e cursos de graduação, realizados nos termos da LDBN, e os respectivos diplomas ou certificados, inclusive os relativos aos cursos de pós-graduação, deverão cumprir todas as normas estabelecidas pelo Ministério da Educação.

§ 2º - Os cursos de que tratam os incisos I e III, somente serão reconhecidos pela PMGO se forem realizados em instituições militares, forças de segurança pública, Forças Armadas, ou pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça, quer de forma direta ou mediante convênio firmado por uma instituição do gênero. A publicação destes somente se dará se o policial militar tiver sido previamente autorizado a frequentar o referido curso/estágio com a devida publicação em DOEPM pelo CAPM, ou nos casos previstos nas disposições especiais estabelecidas através da Portaria nº 12254, de 2 de agosto de 2019.

§ 3º - Para o reconhecimento dos cursos de que tratam os incisos I e III, o CAPM avaliará sua matriz curricular previamente, publicando o parecer em DOEPM sobre a homologação ou não, segundo o interesse, conveniência e convergência de doutrina com a PMGO.

§ 4º - O Policial Militar interessado na publicação de cursos operacionais, realizados em instituições militares, anteriores ao seu ingresso na PMGO, poderá requerer a publicação dos mesmos, sem, contudo, a publicação da carga horária especificada no certificado, a qual não será aceita para fins de pontuação em ficha funcional e não computará pontos na promoção por merecimento, excetuada a disposição contida na Portaria nº 12254, de 02 de agosto de 2019.

[- Alterado pela Portaria nº 14248, de 28-12-2020.](#)

~~§ 4º - Os diplomas ou certificados que não atendam os termos do presente artigo, relativos a cursos, jornadas acadêmicas, seminários, simpósios, fóruns, conferências e atividades afins, ainda que com carga horária especificada, não serão publicados no DOEPM e, conseqüentemente, não serão registrados na Ficha Funcional do Policial Militar.~~

Art. 3º - Não serão aceitos para fins de publicação e reconhecimento, os cursos realizados em instituições públicas ou privadas, alheias à administração e controle da PMGO, salvo nos casos justificados mediante parecer fundamentado emitido pelo Comandante imediato do policial militar interessado, observando-se a compatibilidade do curso com a atividade exercida pelo Policial Militar e encaminhado ao CAPM para análise, para então proceder a homologação e publicação, se for o caso.

[- Alterado pela Portaria nº 14248, de 28-12-2020.](#)

~~Art. 3º - O Policial Militar interessado na publicação do reconhecimento do curso realizado em instituições públicas ou privadas, alheias à administração e controle da PMGO, deverá instruir o pedido com a cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso e encaminhar o requerimento de publicação para análise prévia de seu comandante imediato, o qual fará remessa ao Comando da Academia de Polícia Militar para homologação e publicação, se for o caso.~~

§ 1º - Compete ao comandante da Unidade Policial Militar (UPM) a que pertence o interessado, zelar para que não ocorra publicação em duplicidade. Para tal, deverá fazer a análise das informações existentes na Ficha Funcional do Policial Militar e declarar, no encaminhamento ao CAPM, que não há registro do curso ao qual se requer reconhecimento pela Corporação.

§ 2º - A cópia do diploma ou certificado de conclusão de cursos, deverá ser autenticada em cartório, ou por Oficial da UPM com identificação legível deste contendo a assinatura, nome de guerra, RG, posto e função, a fim de que seja realizado o encaminhamento do requerimento de publicação, o qual responderá pela autenticidade da cópia reprográfica.

Art. 4º - As certidões de conclusão de curso expedidas por instituição de ensino superior serão publicadas em DOEPM em caráter provisório a fim de assegurar direitos inerentes ao Policial Militar que o requer, sendo que sua consignação na Ficha Funcional terá validade máxima de 180 (cento e

oitenta) dias, cabendo ao PM interessado a apresentação do diploma ou certificado definitivo expedido pela instituição de ensino.

§ 1º - A certidão de conclusão de curso deverá ser apresentada em via original e com expedição não superior a 60 (sessenta) dias.

§ 2º - Caso não apresente o diploma ou certificado definitivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data da expedição da certidão provisória, o Policial Militar interessado deverá comunicar por escrito ao CAPM os motivos da não apresentação do documento definitivo, sob pena de ser retirada de sua Ficha Funcional a informação de conclusão de curso.

§ 3º - Ao receber a documentação definitiva correspondente à certidão de conclusão de curso, o CAPM promoverá a publicação necessária para sanear o processamento dos dados relativos ao curso, seja com a publicação definitiva ou com a retificação do registro.

Art. 5º - Os cursos e estágios de atualizações profissionais programados e aprovados pelo CAPM, realizados pelas UPM's, serão consignados na Ficha Funcional do formando, através da publicação da Ata de conclusão do DOEPM, na qual deverá constar a respectiva carga horária.

Art. 6º - Os diplomas ou certificados dos concluintes de cursos de Ensino à Distância (EAD) da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (SENASP/MJ), serão publicados pelo CAPM após a conclusão do respectivo ciclo, mediante o encaminhamento de relação nominal dos concluintes pelo TELECENTRO, dispensando solicitação ou qualquer providência do concluinte ou de seu comandante de Unidade.

Parágrafo único - Serão aceitos os cursos EAD (ensino à distância) referentes às graduações e Pós-Graduações vinculados à SENASP ou à PMGO, bem como os de mesmo nível reconhecidos pelo Ministério da Educação, homologados previamente pelo CAPM.

Art. 7º - Em caso de suspeita de autenticidade de qualquer diploma, certificado ou certidão de conclusão de curso, o Policial Militar que suspeitar de fraude deverá fundamentar a suspeita e fazer remessa dos autos à Corregedoria da Polícia Militar.

Parágrafo único - Para reunir elementos de indícios da fraude tratada no *caput* deste artigo, poderá ser requerido ao Serviço de Inteligência da Corporação os levantamentos necessários.

Art. 8º - Os diplomas e certificados de conclusão de curso realizados no exterior, ou mesmo feitos no Brasil, mas em idioma diferente do português, serão analisados pelo CAPM à luz das normas que regem a educação nacional.

Parágrafo único - O encaminhamento da documentação de curso realizado no exterior deverá ser acompanhado de cópia traduzida por tradutor juramentado.

Art. 9º - A Comissão de Promoção de Praças e Oficiais da PMGO, determinará, através de cronograma de eventos, as datas limites para as inserções e alterações nas Fichas Funcionais, em conformidade com a legislação castrense.

§ 1º - Fica estabelecido que a apresentação do requerimento ao CAPM, para publicação de diplomas, certificados ou certidões, deverá se dar em, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da data estabelecida para o encerramento das alterações pelas Comissões de Promoções, a fim de se assegurar prazo razoável, suficiente para os trâmites de publicação.

§ 2º - Compete ao Policial Militar interessado na publicação de que trata esta Portaria, fazer a apresentação do seu requerimento ao CAPM na data limite estabelecida no parágrafo anterior, bem como a posterior conferência dos dados em sua Ficha Funcional.

Art. 10 - Compete exclusivamente ao Comando da Academia de Polícia Militar a publicação dos diplomas, certificados e certidões de conclusão de cursos ou estágios de atualização profissional, no DOEPM.

§ 1º - Todos os diplomas e certificados somente serão recebidos no CAPM, para publicação, via processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o qual deverá ser acompanhado por ofício devidamente assinado pelo Comandante do Policial Militar interessado.

[- Acrescido pela Portaria nº 14248, de 28-12-2020.](#)

§ 2º - Após o recebimento e análise do processo SEI com os diplomas e certificados, os mesmos serão enviados para publicação em DOEPM, mediante item de publicação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

[- Acrescido pela Portaria nº 14248, de 28-12-2020.](#)

Art. 11 - Os diplomas ou certificados de concessão de medalhas e títulos de cidadania poderão ser publicados no DOEPM por ato do respectivo Comando Regional, Chefia, Gerência ou Diretoria, mediante solicitação do Policial Militar interessado, para fins de registro na Ficha Funcional.

Art. 12 - Os requerimentos em desacordo com a presente norma serão indeferidos mediante despacho simplificado que contemple a norma violada.

~~Parágrafo único - Os requerimentos indeferidos serão registrados pelo CAPM e, após 60 (sessenta) dias, se não forem resgatados pelo requerente, serão descartados.~~

[- Revogado pela Portaria nº 14248, de 28-12-2020.](#)

Art. 13 - Aplica-se a presente norma às publicações relativas à diplomas, certificados e certidões de conclusão de cursos e atividades pedagógicas requeridas pelos Oficiais da Polícia Militar de Goiás.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CAPM.

Art. 15 - Fica revogada a Portaria nº 3336, de 23 de abril de 2013, publicada no DOEPM nº 076, de 25 de abril de 2013.

Art. 16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Corporação.

Comando-Geral da Polícia Militar, em Goiânia, 3 de setembro de 2019.

Renato Brum dos Santos - Coronel PM
Comandante-Geral da PMGO

ORIGINAIS ASSINADOS NOS PROCESSOS SEI Nº 201900002078166 E Nº 202000002057869

PRIMEIRA SEÇÃO DO ESTADO-MAIOR ESTRATÉGICO

AVENIDA ANHANGUERA 7364 - SETOR AEROVIÁRIO - CEP 74535-010 - GOIANIA - GO - TEL.: 32011466



Referência: Processo nº 201900002078166

SEI 000017884843